



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da administração pública municipal e estadual, na fonte geradora, destinação às associações e cooperativas de materiais recicláveis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 9º, VIII, art. 69, VI, e art. 88;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, e a Lei Estadual nº 7.749, de 13 de outubro de 2015, que instituiu o Plano Estadual de Resíduos Sólidos e Inclusão Produtiva – PERS, instrumento norteador para a gestão dos resíduos na região da Zona da Mata – Consórcio Público CORZAM;

DECRETA:

Art. 1º A separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis são reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins do disposto, considera-se:

- I. coleta seletiva solidária: coleta dos resíduos recicláveis descartados, separados na fonte geradora, para destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e
- II. resíduos recicláveis descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual.

Art. 3º Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual com sede no município, as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

- II. não possuam fins lucrativos;
- III. possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- IV. apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

Parágrafo único. A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

Art. 4º As associações e cooperativas habilitadas poderão firmar acordo perante a Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, a que se refere o art. 5º, para partilha dos resíduos recicláveis descartados.

Art. 5º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva Solidária em cada órgão da administração pública municipal e entidade estadual com sede no município, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária será composta por, no mínimo, dois servidores designados pelos respectivos titulares dos órgãos municipais e estaduais.

§ 2º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme disposições.

§ 3º A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária de cada órgão municipal ou entidade estadual apresentará, semestralmente, à Comissão Municipal para Gestão de Resíduos Sólidos de União Dos Palmares relatório avaliativo do processo de separação e quantificação dos resíduos descartados, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual com sede no município deverão implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação deste instrumento, a separação dos resíduos e a destinação para a coleta solidária, devendo adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 15 de fevereiro de 2022, 191º da Emancipação Política e 133º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br

